

**AO DOUTO JUÍZO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ.**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, pessoa jurídica
de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-
09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE, CEP 60811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral,
ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado,
servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.743.893-87, RG sob o
nº 93002011700 SSP-CE, vem à presença desse Douto Juízo, através dos seus
advogados (procuração que ora se junta), expor para ao final requerer o que segue:

I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

Desta forma, com o intuito de resguardar os direitos dos seus associados, vem esta entidade sindical apresentar o requerimento em questão.

II – SINOPSE FÁTICA

A atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE vem dando grande atenção à saúde dos servidores, como fora dito, inclusive tendo criado o auxílio-saúde aos servidores e magistrados, pelo que esta entidade sindical parabeniza a gestão do TJCE.

Ainda no tocante ao auxílio-saúde, resta ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a regulamentação no que tange ao reembolso de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, conforme determinação expressa no § 6º do artigo 5º da Resolução nº 249/2019 do Conselho

Nacional de Justiça, compilada pelas Resoluções nº 495/2023 e 500/2023.
Vejam os:

Art. 5º A assistência à saúde complementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

(...)

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o **Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.** (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)
(Grifo nosso).

A bem da verdade, desde a publicação da Resolução nº 500/2023 do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá em 24 de maio de 2023, esta entidade sindical vem recebendo grande demanda por parte dos servidores de sua base, no sentido de como seria esse reembolso, o que poderia ou não vir a ser reembolsado.

Nesse sentido, o SindJustiça já participou de várias reuniões com o Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, tendo o mesmo solicitado que esta entidade sindical enviasse sugestões para referida regulamentação.

Por tais motivos, desde já requer esta entidade sindical que seja regulamentado o reembolso de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, apresentando, como solicitado, suas sugestões para a citada regulamentação.

III – REGULAMENTAÇÃO PARA REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS E HOSPITALES ATRAVÉS DO AUXÍLIO-SAÚDE. SUGESTÕES

Antes de apresentar as sugestões propriamente ditas, esta entidade sindical informa que realizou criteriosa análise de regulamentações similares, especialmente em outros órgãos públicos, filtrando as principais e mais recorrentes.

III.1 – Medicamentos de Alto Custo e/ou de Uso Contínuo

O SindJustiça propõe que possam ser reembolsados medicamentos de alto custo (aqueles cujo valor mensal seja igual ou superior a um salário mínimo) e de uso contínuo (aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, assim indicados em receituário pelo médico assistente e atestado pela perícia médica, se necessário), desde que o servidor apresente a receita médica ou odontológica e o documento fiscal original, dentro dos prazos estabelecidos.

Sugere-se para aplicação dos benefícios, o uso da lista de medicamentos do Guia Farmacêutico Brasíndice, com seus respectivos valores referenciados e na ausência da medicação no referido Guia, sugere-se ainda a adoção da tabela SIMPRO.

Por fim, para o reembolso de medicamentos manipulados, de homeopáticos e de fitoterápicos não constantes das tabelas acima, poderão ser adotados os valores de nota fiscal apresentada pelos servidores.

III.2 – Órteses, Próteses, Diárias e Passagens

Sugere o SindJustiça, a possibilidade do reembolso de valores destinados a aquisição ou aluguel de materiais, órtese ou prótese não ligada a ato cirúrgico, como por exemplo cadeira de rodas, cama hospitalar, aparelho CPAP, dentre outros.

Do mesmo modo, poderia ser reembolsado os valores gastos com diárias e passagens de pacientes e acompanhantes quando o tratamento for realizado fora do domicílio do paciente. Neste caso, a condição para a disponibilização do reembolso é que na região onde o servidor reside não haja a oferta do serviço médico-hospitalar indicado.

Por fim, sugere esta entidade sindical que para que seja solicitado o reembolso seja necessário apresentar pedido médico com a indicação da órtese, prótese ou material médico-hospitalar, apresentando ainda a nota fiscal.

Para o caso de reembolso para passagens e diárias, será necessário a apresentação de relatório médico com a indicação do tratamento indicado, sendo imprescindível que não haja a disponibilização do serviço na localidade de residência do beneficiário.

III.3 – Profissionais Não Credenciados em Plano de Saúde

Esta entidade sindical sugere a possibilidade reembolso para consultas e procedimentos realizados por profissionais particulares, os quais não sejam credenciados ao plano de saúde por ventura contratado pelo servidor.

Nesse caso, sugere-se que o servidor apresente a respectiva nota fiscal da consulta e/ou procedimento realizado, juntamente com declaração de que referido profissional não é credenciado ao plano de saúde contratado pelo servidor.

III.4 – Exames Laboratoriais Não Coberto por Plano de Saúde

Sugere ainda o SindJustiça que seja reembolsado os valores gastos com exames laboratoriais eventualmente não cobertos por plano de saúde contratado pelo servidor.

Nesse caso, deverá ser apresentada a solicitação da realização do exame, bem como a nota fiscal do mesmo emitida pelo laboratório.

III.4 – Despesas com Coparticipação em Plano de Saúde

Por fim, esta entidade sindical sugere a possibilidade do reembolso com despesas tidas com coparticipação em plano de saúde, uma vez que nos planos com coparticipação dos beneficiários, este tem que arcar com parte do pagamento de consultas e/ou procedimentos realizados, mas não o fazendo diretamente ao profissional, mas sim à operadora do plano de saúde.

Nesse caso, o servidor deverá apresentar o relatório financeiro da operadora do plano de saúde, informando os valores gastos com coparticipação.

IV – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que se digne essa Douta Presidência em:

- I. Receber o presente Requerimento Administrativo, requerendo que seja regulamento o reembolso de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, bem como que sejam analisadas as sugestões ora apresentadas, sob os fundamentos acima expostos:

I.1 – Reembolso de medicamentos de alto custo e/ou de uso contínuo;

I.2 – Reembolso de órteses, próteses, diárias e passagens;

I.3 – Reembolso de profissionais não credenciados em plano de saúde;

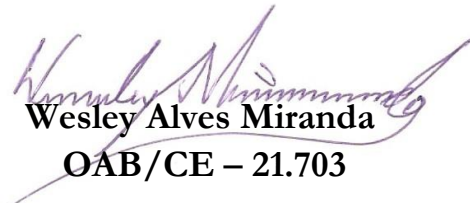
I.4 – Reembolso de exames laboratoriais não coberto por plano de saúde;

I.5 – Reembolso com despesas com coparticipação em plano de saúde.

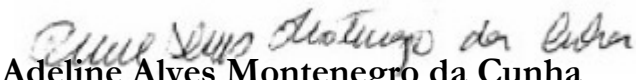
Requer por fim, que seja determinada a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, contato@amaadvocacia.com.br, para onde deverá ser enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2024.



Wesley Alves Miranda
OAB/CE – 21.703



Adeline Alves Montenegro da Cunha
OAB/CE – 38.249